



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.372, DE 13 DE JUNHO DE 2002

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnico Educacional com o CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

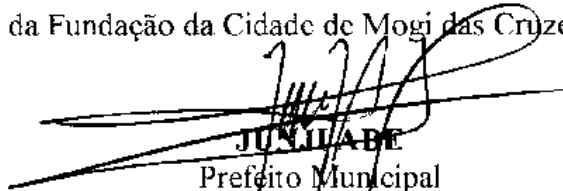
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnico Educacional com o CEETEPS - "Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza", para a ampliação de turmas e instalação de novos cursos profissionalizantes, em classes descentralizadas da Escola Técnica Estadual "Presidente Vargas", visando a expansão do atendimento à demanda do Município.

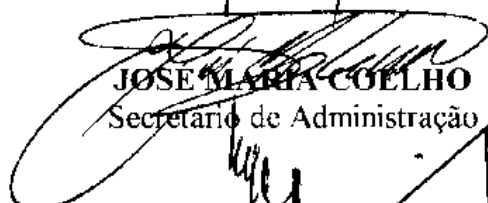
Parágrafo único. Os serviços e obrigações de cada partícipe constam da minuta de convênio, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, no que couber ao Município, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 14 de junho de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUSCELINO DE FARIA
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos





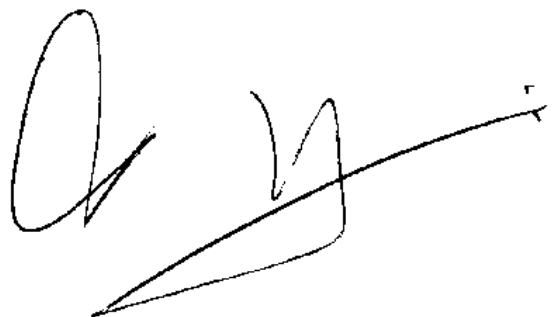
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.372/02 - FLS. 2


MARIA GENY BORGES AVILA HORLE
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SALL chm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.372/02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2002

P. nº 14.518/02

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
EDUCACIONAL QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES E O CENTRO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA
SOUZA, TENDO POR OBJETO _____

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **JUNJI ABE** e, do outro, lado o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Prof. MARCO ANTÔNIO MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de/...../....., resolvem firmar o presente Termo de Convênio de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores nela introduzidas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

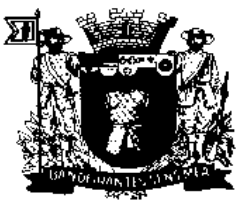
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio, a cooperação técnico educacional entre o **CEETEPS** - ETE “Presidente Vargas” e o **MUNICÍPIO** para a instalação de classes descentralizadas de Habitação Profissional de Técnico de Nível Médio Gratuito em Administração, Vendas, Turismo e Secretariado, visando expansão do atendimento à demanda do **MUNICÍPIO**, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes, e que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

2.1 São obrigações do **CEETEPS**:

- a) providenciar e disponibilizar mobiliário, demais materiais permanentes, equipamentos, utensílios, material didático, acervo bibliográfico, para o perfeito funcionamento dos módulos/cursos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.372/02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 2

- b) contratar, no desenvolvimento dos módulos/curso, docentes, por tempo nunca superior a 2 (dois) anos, para execução do Convênio e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação da seguridade social;
- c) implantar no **MUNICÍPIO**, a partir do 2º semestre de 2002, o primeiro módulo de 2 (duas) turmas do Curso Técnico de Administração, 2 (duas) de Vendas, 1 (uma) de Turismo e 1 (um) de Secretariado, perfazendo um total de 6 (seis) classes, com 240 vagas;
- d) responsabilizar-se nos anos subsequentes de vigência do Convênio, pelos demais módulos dos cursos especificados na Cláusula Primeira perfazendo 720 vagas ao final dos cursos implantados em todos os eus módulos;
- e) compactar, orientar tecnicamente, prestar toda a assistência necessária aos docentes, bem como desenvolver os registros relativos a controle de frequência, incluindo pessoal administrativo, segundo normas do **CEETEPS**;
- f) providenciar os registros referentes ao andamento dos módulos/cursos em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e certificados expedidos.

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adequar e disponibilizar prédio situado na Rua dos Vicentinos, 1216, com 6 (seis) salas de aula em perfeitas condições de utilização dos cursos e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas;
- b) disponibilizar instalações adequadas para a administração escolar durante a vigência do Convênio;
- c) responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e pelos serviços de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, onde os cursos serão instalados;
- d) manter recursos humanos, sob sua responsabilidade, para serviços auxiliares de administração escolar incluindo uma zeladoria, orientados segundo normas do **CEETEPS**;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de custeio dos serviços de eletricidade, água e esgotos e telefonia, referentes ao prédio objeto da alínea "a", supra.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.372/02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 3

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

Cada um dos partícipes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º - O MUNICÍPIO se responsabilizará pela integral remuneração do Coordenador do projeto por sua parte, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS

§ 2º - A participação do Coordenador do projeto designado para acompanhamento do projeto - CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observando o limite estabelecido no § 7º do art. 3º do Decreto nº 17.412/81.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, nos limites de suas obrigações, constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de **2 (dois) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em condições a serem definidas em projeto complementar pelos partícipes, observado o prazo máximo de **5 (cinco) anos** de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, resguardando-se, em qualquer caso, os interesses do alunado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelos partícipes, por meio de termo aditivo próprio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.372/02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 4

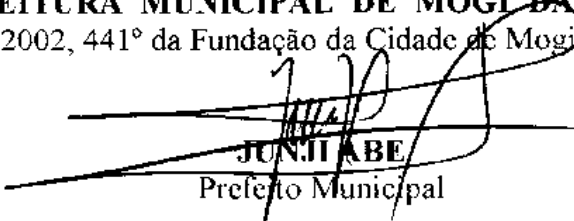
CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com o **CEETEPS**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

em de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO
Diretor Superintendente do
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

TESTEMUNHAS:
